PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PROVISÓRIO
2006/0063(CNS)

24.10.2006

*

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre as modalidades de participação destes Estados na Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia
(COM(2006)0178 – C6-XXXX-2006 – 2006/0063(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Jean-Marie Cavada

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta *Maioria dos votos expressos*
**I	Processo de cooperação (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
**II	Processo de cooperação (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***	Parecer favorável *Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE*
***I	Processo de co-decisão (primeira leitura) *Maioria dos votos expressos*
***II	Processo de co-decisão (segunda leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum* *Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum*
***III	Processo de co-decisão (terceira leitura) *Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum*

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

Página

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....6

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre as modalidades de participação destes Estados na Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (COM(2006)0178 – C6-XXXX-2006 – 2006/0063(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2006)0178)[1],

– Tendo em conta o nº 2, alínea a), do artigo 62º, o artigo 66º e o nº 2, primeira frase do primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE,

– Tendo em conta o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-XXXX-2006),

– Tendo em conta o artigo 51º, o nº 7 do artigo 83º e o nº 1 do artigo 43º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0000/2006),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Islândia e do Reino da Noruega.

[1] Ainda não publicada em JO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de Decisão do Conselho que é objecto da presente consulta tem por objectivo a assinatura e a conclusão[1], em nome da Comunidade Europeia, de um acordo entre a Comunidade Europeia, a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre as modalidades de participação destes Estados nas actividades da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia.

A política comunitária no domínio das fronteiras externas da União[2] destina-se a instaurar uma gestão integrada que permita garantir um nível elevado e uniforme de controlo e vigilância das pessoas, condição necessária para a criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça[3]. Os Estados-Membros têm competência para aplicar a nível operacional, através das autoridades nacionais, as normas comuns em matéria de vigilância nas fronteiras externas. No entanto, a fim de garantir uma melhor cooperação operacional entre os serviços nacionais, afigurou-se necessário criar rapidamente uma agência comunitária, projecto que já foi evocado nas conclusões do Conselho Europeu de Salónica de 19-20 de Junho de 2003[4].

A Agência europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia, chamada Frontex, foi criada em 2004 no âmbito do nº 2 do artigo 62º e do artigo 66º do Tratado que institui a Comunidade Europeia e ficou operacional em 3 de Outubro de 2005. A criação desta Agência responde à exigência de melhorar a gestão integrada das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia. O âmbito de aplicação da Agência abrange os Estados-Membros da UE, a Suíça[5] e os países associados à aplicação do acervo de Schengen[6], nomeadamente a Noruega e a Islândia.

---

[1] COM(2006)0178.

[2] Passou a ser uma política comunitária com o Tratado de Amesterdão.

[3] O conceito de "gestão integrada das fronteiras externas" foi introduzido após o **Conselho Europeu de Laeken, de 14 e 15 de Dezembro de 2001**, para contribuir "para lutar contra o terrorismo, as redes de imigração clandestina e o tráfico ser humanos" (ponto 42). O **Conselho Europeu de Sevilha, de 21 e 22 de Junho de 2002**, aprovou seguidamente um "Plano de gestão das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia", que definiu um conjunto de medidas a tomar tanto a nível legislativo como operacional. **O programa da Haia** constituiu uma nova etapa no desenvolvimento de uma política europeia relativa às fronteiras externas, tendo solicitado a instauração de uma "gestão integrada das fronteiras externas" e o reforço dos controlos e da vigilância das fronteiras.

[4] Conselho Europeu de Salónica: Conclusões da Presidência, 19 - 20/6/2003: Conclusões da Presidência, ponto 14.

[5] O Conselho de Administração é constituído por um representante de cada Estado-Membro e dois representantes da Comissão. Ver artigo 21º do Regulamento (CE) n° 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, JO L349 de 25.11. 2004. O Reino Unido e a Irlanda têm o estatuto de observadores, mas o Reino Unido pode pedir para participar nas actividades da Agência se o Conselho de administração estiver de acordo. A Bulgária e a Roménia foram igualmente convidadas a participar no Conselho de Administração como observadores. Em 30 de Maio de 2006, o vice-presidente do Conselho de Administração convidou a Suíça a participar enquanto observador. Quando a Suíça se tornar país associado do acervo de Schengen, terá o mesmo estatuto que a Noruega e a Islândia.

[6] O acervo de Schengen cobre actualmente treze Estados-Membros da União Europeia: a França, a Alemanha, a Bélgica, o Luxemburgo e os Países Baixos como Estados fundadores; seguidamente, nos anos 90, a Itália assinou os acordos em 27 de Novembro de 1990, a Espanha e Portugal em 25 de Junho de 1991, a Grécia em 6 de Novembro de 1992, a Áustria, em 28 de Abril de 1995, bem como a Dinamarca, a Finlândia e a Suécia em

Estes dois últimos países são integralmente associados ao desenvolvimento dos Acordos de Schengen por um acordo assinado em 18 de Maio de 1999 entre Islândia, a Noruega e a UE[1]. Esta associação permite a estes dois países participar na elaboração de novos instrumentos jurídicos relacionados com o desenvolvimento do acervo de Schengen. A Agência (Frontex) é um destes instrumentos. Em conformidade com o Regulamento (CE) n° 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, que cria a Agência, os países associados ao desenvolvimento do acervo de Schengen participam nas suas actividades. O nº 3 do artigo 21º deste regulamento[2] prevê participação nas actividades da Agência dos países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen.

É oportuno sublinhar que o Parlamento Europeu, na sua resolução de 9 de Março de 2004[3] sobre a proposta de regulamento do Conselho que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas, concedeu o seu total apoio.

As duas propostas sobre as quais o Parlamento Europeu é consultado no caso presente destinam-se a associar a Noruega e a Islândia à Frontex, bem como a regular as modalidades da sua participação nesta Agência. No entanto, determinadas modalidades da sua participação devem ser reguladas em acordos distintos. Este processo, que requer a consulta do Parlamento, é conforme com o disposto no artigo 300º do TCE[4] relativo ao exercício de competências comunitárias em matéria de celebração de acordo internacionais.

Em 18 de Maio de 2005, a Comissão Europeia, que foi incumbida das negociações com a República da Islândia e o Reino da Noruega, redigiu a um projecto de acordo, que refere o direito de voto limitado e excepcional dos representantes da Islândia e da Noruega, a contribuição financeira destes dois países, a protecção dos dados e o reconhecimento do estatuto jurídico da Agência Frontex no direito islandês e norueguês.

O relator congratula-se com o resultado deste acordo, que permite a estes dois países contribuir para uma maior coordenação entre os serviços competentes das administrações dos Estados participantes no âmbito do controlo e da vigilância das fronteiras externas. O relator espera que os Estados-Membros envidem os máximos esforços para que os processos de ratificação necessários para associar a República da Islândia e o Reino da Noruega no âmbito da Frontex sejam concretizados o mais depressa possível.

---

19 de Dezembro de 1996. (A posição do Reino Unido e da Irlanda é diferente: em conformidade com o Protocolo anexo ao Tratado de Amesterdão, a Irlanda e o Reino Unido podem participar na totalidade ou em parte das disposições do acervo de Schengen após votação do Conselho por unanimidade dos treze Estados partes nos acordos e do representante do governo do Estado em questão). Os Estados que se tornaram membros da União Europeia após 1 de Maio de 2004 estão vinculados pela integralidade do acervo de Schengen, mas algumas disposições apenas serão aplicadas quando forem suprimidos os controlos nas fronteiras. A situação actual será modificada aquando da introdução de SIS II, que constitui a base jurídica para o alargamento do sistema actual SIS aos novos Estados-Membros.

[1] JO L 176 de 10.7.1999.

[2] Regulamento (CE) n° 2007/2004 do Conselho, de 26 de Outubro de 2004, JO L349 de 25.11.2004.

[3] Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que cria uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (COM(2003)0687 - C5-0613/2003 - 2003/0273(CNS)) JO C 102 E de 28.4.2004, p. 35-480, e ver Relatório von BOETTICHER (A5-0093/2004) sobre a proposta de regulamento do Conselho que cria Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (COM (2003)0687 – C5-0613/2003 – 2003/0273 (CNS)).

[4] Nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 300º.